

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SSOLIDÁRIA - CMES – LAGES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES foi criado através da Lei n.º 4075 de 11/12/2014, é um órgão colegiado, de composição tripartite, entre governo, entidades de apoio e empreendimentos econômicos solidários, possui caráter deliberativo e consultivo e reger-se-á pelo presente Regimento Interno (RI).

Art. 2º O presente Regimento Interno está em acordo com a Lei Municipal n.º 4075 de 11/12/2014 que, por sua vez, atende ao que prescrevem as demais legislações federais e estaduais que orientam a política de economia solidária.

Art. 3º O CMES funcionará em prédio e instalações do poder público municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou afim, em caso de mudança decorrente de reforma administrativa.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CMES:

- I - Aprovar a Política Municipal de Economia Solidária;
- II - Estabelecer diretrizes para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- III - Definir regras para o enquadramento nos critérios de empreendimentos de Economia solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;
- IV - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Economia Solidária;

- V - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento ou colaboração aos empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos públicos e organizações da sociedade civil do município;
- VI - Definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
- VII - Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações ou chamadas públicas
- VIII – Propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária; para os empreendimentos de Economia Solidária;
- IX - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- X - Propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;
- XI - Inscrever e certificar empreendimentos de Economia Solidária;
- XII - Buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos da Lei Municipal No. 4075/14;
- XIII – Fazer o registro dos empreendimentos previsto no art. 9º. da Lei Municipal No. 4075/14;
- XIV - Excluir dos benefícios da Lei Municipal No. 4075/14, os empreendimentos que desrespeitarem tais princípios;
- XV - Aprovar e fazer cumprir Regimento de Funcionamento dos Centros Públicos de Economia Solidária, conforme o art. 5º, XV, da Lei No. 4075/14;
- XVI - Indicar, aprovar, reprovar e afastar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que administrem os centros públicos de Economia Solidária;
- XVII - Aprovar o plano de ação anual do Conselho Municipal de Economia Solidária; e
- XVIII – Monitorar e revisar a cada dois anos, o Plano Decenal Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES é o órgão responsável pela deliberação da Política Municipal de Economia Solidária nos termos da Lei que criou a referida política.

§ 1º Como órgão normativo, deve expedir resoluções, definir e disciplinar a Política de Economia Solidária;

§ 2º Como órgão consultivo, deve emitir parecer, através das comissões que forem criadas, submetendo-os à aprovação da plenária;

§ 3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, decidindo as matérias de sua competência;

§ 4º Como órgão de controle, fiscaliza as ações de Economia Solidária conforme definido na Lei Municipal No. 4075/14.

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Economia Solidária, prevista na Lei Municipal No. 4075/2014, tripartite e com membros e membras titulares e suplentes.

§ 1º Os(as) suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos(as) conselheiros(as) titulares, com direito a voto.

§ 2º A presença dos(as) suplentes é recomendada em todas as sessões plenárias.

Art. 7º São órgãos do CMES:

- I- Plenária;
- II- Diretoria;
- III- Comissões setoriais;
- IV- Comitê Certificador; e
- V- Secretaria executiva.

Art. 8º A plenária é a instância máxima do CMES, constituída pelos(as) conselheiros(as) titulares ou suplentes exercendo a titularidade.

Art. 9º A diretoria é constituída pelo(a) presidente(a), vice-presidente(a) e secretário(a), eleita na primeira assembleia, por voto aberto ou secreto, à deliberação dos(as) conselheiros(as) em maioria simples, podendo haver recondução por período igual e sucessivo.

Art. 10 A presidência do CMES, será exercida de forma alternada anualmente entre representantes do governo municipal, entidades de apoio e empreendimentos solidários, nesta ordem, podendo haver alteração, se for consenso entre os três segmentos.

§ 1º Compete ao(à) presidente(a) do CMES:

- a) dirigir e orientar os trabalhos internos do Conselho;
- b) presidir a Plenária;
- c) exercer a representação externa do Conselho;
- d) convocar a Plenária para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) convidar personalidades especialistas em função de matéria constante da pauta;
- f) submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- g) assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

- h) assinar as atas aprovadas nas reuniões para publicação;
- i) delegar competências;
- j) zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e
- k) coordenar o Comitê Certificador.

§ 2º Compete ao(à) vice-presidente(a): substituir o(a) presidente(a) em suas faltas e impedimentos;

§ 3º Compete ao(à) Secretário(a) do CMES:

- a) Coordenar as ações da secretaria executiva; e
- b) Coordenar as ações dos Comitês ou Comissões Setoriais, de caráter permanente ou temporário, instituídas pelo CMES e apresentar suas proposta ao referido Conselho;

§ 4º A Secretaria Executiva do CMES será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou afim, cabendo fornecer o apoio técnico e administrativo necessário para viabilizar o funcionamento do Conselho, como segue:

- a) redigir, expedir e responder correspondências do Conselho;
- b) cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho e atos administrativos pertinentes à Secretaria;
- c) elaborar pareceres e propostas a serem encaminhados pelo CMES;
- d) agendar as reuniões do CMES;
- e) preparar e organizar as pautas das reuniões;
- f) redigir e lavrar as atas das reuniões do CMES;
- g) redigir as resoluções do CMES e providenciar sua edição final, uma vez assinadas pelo(a) Presidente(a) do Conselho, bem como providenciar sua publicação.
- h) ordenar e manter toda a documentação relacionada com as discussões e com as resoluções do CMES;
- i) organizar o arquivo das decisões do CMES; e
- j) organizar os anais das reuniões do CMES;

§ 5º Em caso de vacância de um dos cargos da diretoria, deverá ser convocada plenária extraordinária com a finalidade de promover eleição complementar no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DO CMES

Art. 11 As sessões plenárias do Conselho serão ordinárias segundo o cronograma fixado pela plenária e extraordinárias e/ou solenes, sob convocação da presidência ou por requerimento de dois terços de seus(suas)membros(as).

Art. 12 A ordem do dia das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deve seguir os itens da pauta: Abertura, Apresentação da Ordem do Dia, Justificativas de Ausências, Correspondências recebidas e expedidas, Aprovação da Ata da sessão anterior, Momento das Comissões/comitês/grupos de trabalho, Agenda livre e encerramento.

Parágrafo Único. No momento das Comissões ou grupos de trabalho terão lugar todos os temas pertinentes à política, por proximidade com a temática das próprias comissões, inclusive moções, resoluções e notas públicas.

Art. 13 Os(as) Conselheiros(as) deverão receber a convocação das sessões, acompanhada da pauta e da ata da sessão anterior com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da sessão plenária extraordinária e 02 (dois) dias úteis para sessão plenária ordinária.

Parágrafo Único - A pauta, ata das sessões ordinárias e respectivos documentos, a ata da sessão anterior serão enviados aos(às) Conselheiros(as) com antecedência de 07 (sete) dias em material impresso ou virtual, conforme a necessidade dos(as) conselheiros(as) e, em cumprimento da Lei No. 4514, de 04 de agosto de 2021, também será publicado no portal do município.

Art. 14 O CMES reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade de seus membros e deliberará por maioria simples dos(as) presentes, cabendo ao(à) Presidente(a), além de voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º As sessões plenárias terão a duração de até duas horas, prorrogáveis, a critério da própria plenária, conforme a necessidade;

§ 2º Terão direito a voto apenas um(a) representante de cada entidade de apoio, empreendimento solidário e secretaria;

§ 3º Poderão ser convidadas pelo(a) Presidente(a) para participar das sessões do CMES, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta.

Art. 15 A matéria a ser submetida à apreciação do Conselho pode ser apresentada por qualquer Conselheiro(a).

Art. 16 As Resoluções aprovadas pelo Conselho, serão publicadas no mesmo veículo de comunicação onde são publicados os atos legais ou em espaço específico destinado aos Conselhos Municipais no site do município, bem como em mural público da Secretaria à qual se vincula administrativamente o CMES.

Art. 17 As sessões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo(a) Presidente(a) e delas constarão necessariamente o que prevê o art. 12, cabendo as devidas deliberações acerca de cada item.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro(a), mediante aprovação do CMES.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo CMES e assinadas pelo(a) Presidente(a) para publicação e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) para o livro próprio de Atas.

§ 3º As sessões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar a convocação, sob pena de nulidade.

Art. 18 A deliberação dos assuntos em plenário obedecerá normalmente à seguinte sequência:

I – O(a) Presidente(a) introduzirá o assunto, incluindo na ordem do dia, pondo, em seguida, a matéria em discussão;

II – encerrada a discussão, faz-se a votação.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro(a) poderá apresentar emendas.

Art. 19 A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do CMES, a pedido de qualquer Conselheiro(a), desde que devidamente justificada e aprovada pelo pleno.

Art. 20 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada pelos(as) Conselheiros(as) em Livro próprio e pelo(a) Presidente(a) e Secretário(a) Executivo(a), conforme prevê o § 2º do art. 17 deste RI.

Art. 21 Todas as sessões plenárias serão abertas à comunidade como ouvintes, podendo os(as) seus(suas) representantes se manifestarem mediante inscrição prévia na ordem do dia, através de um(a) Conselheiro(a).

Art. 22 É facultado a qualquer Conselheiro(a) requerer vista devidamente justificada, da matéria ainda não votada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um(a) Conselheiro(a) pedir vista, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos(as) mesmos(as).

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu(sua) autor(a) deverá ser reapresentada em reunião plenária subsequente, acompanhada de parecer.

Art. 23 A ordem do dia, em sua elaboração, levará em conta desdobramentos provenientes de temas que emergem do dia-a-dia e que, incluídos na pauta, podem dar ensejo a:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMES; ou

II – Moção: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as atribuições do CMES.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CMES, que proporá ao(à) Presidente(a) sua inclusão na pauta da reunião plenária ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

I – proposta de Resolução, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo(a) proponente com o respectivo parecer ou justificativa;

II – proposta de Resolução em curso normal;

III – moções.

Art. 24 O CMES poderá criar, quando entender necessário, por deliberação da maioria simples dos(as) Conselheiros(as), Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos por membros Conselheiros(as) titulares ou suplentes, ou ainda representantes de órgão, entidade ou instituição com competência comprovada para opinar sobre a matéria setorial, devendo as matérias ser relatadas pelos Comitês Setoriais e votadas pelo CMES.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25 Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o(a) Conselheiro(a) que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, aprovada pela Plenária do Conselho.

§ 1º As Secretarias Municipais e os segmentos não-governamentais, serão notificados nas situações de faltas dos(as) seus(suas) representantes e terão o prazo de 15 (quinze) dias para indicação de novo(a) representante. Caso não haja manifestação, será considerada vacante.

§ 2º Em caso de perda de mandato por representante de organização governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo titular da respectiva Secretaria.

§ 3º Na perda de mandato de Conselheiro(a) representante de entidade de apoio ou de empreendimento solidário não-governamental, assumirá a entidade ou empreendimento suplente., se

houver. Caso contrário, instar-se-á o Fórum Regional de Economia Solidária, para que promova a devida eleição e apresente substituto(a) à vaga.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente RI, serão solucionados pelo Pleno do CMES, por maioria simples.

Art. 27 Este RI entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 02 de julho de 2021



Erli Aparecida Camargo
Presidenta do CMES